



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Emenda N° 1 ao Projeto de Lei Complementar N° 10/2026

(EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10/2026)

Acrescenta o art. 2-A ao Projeto de Lei Complementar n° 10/2026, passando a figurar com a seguinte redação:

"Art. 2-A A alteração da classificação salarial do emprego público de Pedagogo promovida por esta Lei Complementar não substitui, absorve, compensa ou prejudica:

I - A aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, previsto na Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008;

II - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, observada a legislação aplicável;

III - As progressões, promoções, evoluções funcionais e demais mecanismos de desenvolvimento na carreira previstos na legislação municipal;

IV - As vantagens, gratificações, adicionais e demais direitos assegurados aos profissionais da educação pela legislação vigente."

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 21 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 722B-JUN3E-BT32-39XD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade conferir segurança jurídica à interpretação e aplicação do Projeto de Lei Complementar nº 10/2026, deixando expresso que a valorização remuneratória dos Pedagogos não poderá ser utilizada para afastar, limitar, compensar ou substituir direitos legalmente assegurados aos demais profissionais da educação.

Fato é que a proposta objetiva o estabelecimento de uma diretriz, preservando a observância do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, bem como das revisões gerais anuais, progressões funcionais, vantagens e demais direitos previstos na legislação vigente. A emenda não cria cargos, não altera atribuições, não institui benefícios novos, não promove reenquadramento funcional e não gera aumento de despesa além daquele já decorrente do projeto principal, limitando-se a explicitar o alcance jurídico da medida proposta.

Trata-se, portanto, de medida destinada a assegurar a correta interpretação da norma, em conformidade com os princípios da valorização dos profissionais da educação, da segurança jurídica e da legalidade administrativa.

Indo além, salienta-se que a presente emenda aditiva encontra sua gênese legítima no clamor soberano da sociedade civil e na expressiva reivindicação popular que ecoou no seio deste Poder Legislativo. O texto ora proposto reflete fielmente as deliberações e os anseios consolidados na Audiência Pública realizada no dia 11 de junho de 2026, solenemente convocada por esta Casa de Leis por meio do Requerimento nº 246/2026, oportunidade em que a comunidade escolar, os profissionais do magistério e os cidadãos de Mogi Mirim debateram exaustivamente a premente necessidade de readequação salarial e a imperiosa valorização da carreira educacional à luz da novel Lei Federal nº 15.326/2026 e da Lei Federal nº 11.738/2008.

Sob a égide do Princípio da Participação Popular e do Princípio da Publicidade, restou evidenciado que as alterações na estrutura remuneratória local devem caminhar *pari passu* com a salvaguarda irrestrita dos direitos já conquistados pela classe.

Nesse diapasão, a propositura tem por finalidade precípua resguardar a eficácia do Princípio da Valorização dos Profissionais da Educação Escolar, insculpido no artigo 206, inciso V, da Constituição Federal, bem como o Princípio da Segurança Jurídica e o Princípio da Vedação ao Retrocesso Social.

Busca-se obstar de forma peremptória, *ad cautelam*, que a readequação remuneratória dos Coordenadores Pedagógicos seja desvirtuada pela administração pública para neutralizar progressões, absorver adicionais ou amparar o nocivo artifício contábil das

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 722B-UN3E-BT32-39XD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



chamadas parcelas destacadas, o qual historicamente achata a evolução funcional do magistério. Conforme preconiza o antigo brocardo jurídico *ubi eadem ratio, ibi idem jus* (onde houver a mesma razão, deve aplicar-se o mesmo direito), é imperioso assegurar que a justa valorização de uma função pedagógica estratégica não sirva de pretexto para o detrimento ou a exclusão dos direitos assegurados aos demais docentes da rede pública municipal.

Ademais, sob o manto dos postulados *tempus regit actum* e *pacta sunt servanda*, os compromissos socioeducacionais e as garantias remuneratórias vigentes devem ser honrados em sua integridade estrita, vedando-se qualquer interpretação restritiva que pretenda transmutar o piso salarial nacional em um teto de vencimentos limitador do legítimo desenvolvimento na carreira.

Diante do manifesto interesse público envolvido, a presente medida traduz-se em instrumento de pacificação jurídica indispensável para a valorização linear da categoria e para a melhoria da qualidade do ensino no Município de Mogi Mirim.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 722B-UN3E-BT32-39XD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=722BUN3EBT3239XD>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 722B-UN3E-BT32-39XD

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 722B-UN3E-BT32-39XD